



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Nº 2430 - Divulgado em 23/04/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	2
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	6
Errata.....	6
Comunicações.....	7
4. Alertas.....	8
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	15
6. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	16
Portarias.....	16

Ferreira de Melo (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05340/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Aldineide Saraiva de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Adalberto Saraiva de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Braga de Andrade (Interessado(a)); Edineuma Vital Fernandes (Interessado(a)); Francisco Flavio Saraiva Maia (Interessado(a)); Frankly Alisson Saraiva Aguiar (Interessado(a)); Genilda Saraiva de Andrade (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva de Resendes (Interessado(a)); Jocileia Fernandes Oliveira (Interessado(a)); Jose Aluisio Saraiva (Interessado(a)); Jose Erivan Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Jose Paulo Glaydson Dantas Saraiva (Interessado(a)); Luciana Candido da Silva (Interessado(a)); Silas Dias Martins (Interessado(a)); Lelia Fausta Carlos Maia Saraiva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05437/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); José Walter Marinho Marsicano Júnior (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [09192/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04682/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05051/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Bruno Figueiredo Roberto (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)); José Marco Nóbrega



**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Hebert Wanderlei Da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06444/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [06236/18](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "1.4" e "a.4 da conclusão" do relatório, fls. 7.822/7.867, e nos itens "2" e "2.4 da conclusão" da peça técnica elaborada pelos analistas deste Pretório de Contas, fls. 7.892/7.900 dos autos.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00585/19

**Sessão:** 2246 - 20/11/2019 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

**Processo:** [05283/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Luzinectt Teixeira Lopes (Gestor(a)); Raoni Lacerda Vita (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05283/13, no tocante aos Embargos de Declaração, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, ACORDAM, em: I) TOMAR CONHECIMENTO do Recurso interposto pela ex-prefeita do Município de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, dada a tempestividade e legitimidade da recorrente; e II) DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de tornar sem efeito o Parecer PPL TC 00036/2015, emitindo, nesta oportunidade, parecer favorável à aprovação das contas de governo e julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, na qualidade de ordenadora de despesa. Publique-se e intime-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de novembro de 2019.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00098/20

**Sessão:** 2258 - 11/03/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

**Processo:** [04626/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Emas, Sr. José William Segundo Madruga, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC n.º 00060/19, de 20 de março de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da decisão recorrida (Acórdão APL TC n.º 00060/19). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 11 de março de 2020

## Ata da Sessão

**Sessão:** 0179 - 15/04/2020 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial

**Texto da Ata:** Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às 11:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, também, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos informando que a presente sessão tinha por objetivo a apreciação e votação da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2020 – que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, e regulamenta a realização de sessões remotas, apreciação e julgamento dos processos nos colegiados por meio de teleconferência. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Esta Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno é a primeira da história desta Corte de Contas realizada através de teleconferência. Muitas haverão de ser realizadas e, evidentemente, teremos o aprimoramento com a correção das possíveis falhas”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. Fernando Dinoá Medeiros, pai do nosso colega e amigo desta Corte de Contas, ACP Ricardo Guedes Medeiros, que é Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima”. O Presidente submeteu à consideração do Plenário, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que foi aprovada, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Apresento ao Tribunal Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento do Dr. Carlos Martins Leite, ex-Procurador-Geral deste Tribunal. Um homem de notável saber jurídico, econômico nas palavras, mas riquíssimo nos fundamentos que apresentava em seus pareceres ministeriais, sempre orientando o Tribunal pelo caminho correto da aplicação do Direito. Iremos, posteriormente, realizar uma Sessão Especial em homenagem à memória daquele grande homem”. A Moção de Pesar proposta pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi aprovada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dar um testemunho em relação ao Dr. Carlos Martins Leite. Ele nos abrigou com toda a fidalguia que lhe era peculiar. Lembro bem quando ingressei no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 1997, como Procurador. Tive um pai que me criou desde o meu nascimento até me tornar adulto, e nesta Corte tive um pai também, que me pegou pela mão e me direcionou pelos caminhos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas”. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento ao Plenário: “Senhor

Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR à família enlutada do amigo, professor e defensor público Levi Borges de Lima, ocorrido no último dia 09 de abril. Levi Borges foi meu professor na Academia e guardo dele as melhores lições, não só acadêmicas, mas também de vida. Proponho um VOTO DE PESAR, também, na direção da família enlutada do advogado e amigo que tanto milita nesta Casa, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, que perdeu, neste momento de crise de pandemia, a sua irmã, médica, Dra. Lúcia Dantas Abrantes". O Tribunal Pleno aprovou por unanimidade, as duas Moções de Pesar propostas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Prosseguindo com a sessão, o Presidente procedeu à leitura, na íntegra, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2020, que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, e regulamenta a realização de sessões remotas, apreciação e julgamento dos processos nos colegiados por meio de teleconferência. Ao final, Sua Excelência colocou em discussão e votação a resolução em tela, que foi aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes enfatizou o seguinte: "A Presidência desta Corte, com esta iniciativa, está fazendo história ao possibilitar uma economia de escala imensa para os representantes e os jurisdicionados do Tribunal. Lembremos que, agora, os representantes dos jurisdicionados, advogados, contadores e outros, poderão inclusive fazer a sustentação oral de defesa pelo celular, de onde estiverem, independentemente de deslocamento. É o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mais uma vez, na vanguarda do desenvolvimento tecnológico. Parabéns a todos". Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, não participo da votação, pois não estou atuando na qualidade de Conselheiro em exercício -- e mesmo se tivesse não votaria, tendo em vista que o Conselheiro em exercício Oscar Mamede já proferiu seu voto -- mas gostaria de parabenizar Vossa Excelência por esta iniciativa inovadora. Dizer, também, que me sinto satisfeito por estar participando desta nova fase do Tribunal de Contas". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de apresentar uma sugestão à Vossa Excelência, no sentido de que, através do Gabinete da Presidência, fazer um Ofício Circular para todos os municípios do nosso Estado, dizendo da necessidade de colocar nos seus portais na Internet, com bastante transparência, todas as ações administrativas (leis, decretos, licitações, nomeações, etc.), que disserem respeito ao enfrentamento do Corona Vírus, bem como toda Receita e Despesa. Isto está inspirado numa iniciativa do ACP Luzemar da Costa Martins, que procedeu a um levantamento sobre toda a despesa do Governo do Estado com relação ao Corona Vírus, do qual resultou no encaminhamento de ofícios ao Governador do Estado e a cinco Secretários Estaduais, não somente relativo a esta despesa, mas também acerca de inconformidades que precisam ser esclarecidas. A minha sugestão é que a Presidência encaminhe ofícios a todos os municípios e os vinte maiores municípios sejam acompanhados pela mesma metodologia que está sendo utilizada para o acompanhamento do Estado. Os resultados seriam encaminhados pelos departamentos responsáveis aos respectivos Relatores". Na oportunidade, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é o Coordenador do Acompanhamento de Gestão, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou plenamente de acordo que o Tribunal de Contas faça as comunicações, contendo aquelas exigências aos seus jurisdicionados, a fim de que seja dada transparência a essas despesas que estão sendo realizadas neste momento de crise". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos os membros da Corte, ao Procurador Geral do Parquet Especial de Contas, aos servidores que proporcionaram a presente sessão remota e, em seguida, declarou encerrada a sessão, às 11:30 horas, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de abril de 2020.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/04/2020:**

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [10662/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Otavio de Carvalho Costa (Interessado(a)); Newton Marcelo Paulino de Lima (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/04/2020:**

**Sessão:** 2267 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04091/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho (Gestor(a)); Renato da Costa Feliciano (Ex-Gestor(a)); Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho (Interessado(a)); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (Interessado(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Interessado(a)); Luana Passos Moreira de Almeida (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Juliana Correia Cardoso Magalhães (Advogado(a)); Andre Freitas da Silva Felix (Advogado(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/04/2020:**

**Sessão:** 2267 - 13/05/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04682/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/04/2020:**

**Sessão:** 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05051/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Bruno Figueiredo Roberto (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)); José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/04/2020:**

**Sessão:** 2268 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05340/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Aldineide Saraiva de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Adalberto Saraiva de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Braga de Andrade (Interessado(a)); Edineuma Vital Fernandes (Interessado(a)); Francisco Flavio Saraiva Maia (Interessado(a)); Frankly Alisson Saraiva Aguiar (Interessado(a)); Genilda Saraiva de Andrade (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva de Resendes (Interessado(a)); Jocileia Fernandes Oliveira (Interessado(a)); Jose Aluisio Saraiva (Interessado(a)); Jose Erivan Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Jose Paulo Glaydson Dantas Saraiva (Interessado(a)); Luciana Candido da Silva (Interessado(a)); Silas Dias Martins (Interessado(a)); Lelia Fausta Carlos Maia Saraiva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20006/17](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00437/20

**Sessão:** 2823 - 12/03/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial

**Processo:** [03830/15](#) (Doc. [36894/17](#))

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Evilásio Formiga Lucena Neto (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido o voto do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, para suprimir a imputação de débito atribuída ao antigo Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, CPF n.º 013.963.244-10, no valor de R\$ 7.192,80, equivalente a 154,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, bem como para excluir as demais deliberações consignadas no aresto combatido. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis.

### Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [23026/19](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06482/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Gestor(a)); Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Interessado(a)); DIAFI (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06482/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16993/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04387/16](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Edmilson Ferreira Alves (Gestor(a)); Antonio Fernando de Souza Toledo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00882/17](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06685/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)); Marcos Inacio Advocacia (CNPJ: 08.983.619/0001-75) (Interessado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17509/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); Diomedes Martins da Silva Filho (Interessado(a)); Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)); Jose Luiz Sobrinho (Interessado(a)); Arnaldo Antonio da Silva (Interessado(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Interessado(a)); Mauricio Guedes de Melo (Interessado(a)); Wagner Cartaxo Marques Eireli (www Comercial) (Interessado(a)); Wilson Soares Braga (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03881/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Responsável); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Joelma Cristina Pequeno da Silva (Interessado(a)); Ana Carla Henrique Cavalcanti (Interessado(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06078/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09650/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Edvan Benevides de Freitas Junior (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10313/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Dilson de Almeida (Gestor(a)); Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); Pedro

Matias Barbosa Neto (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07037/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Joana Alves da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10545/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Everaldo Francisco da Silva Junior (Assessor Técnico); Dental Shalom Ltda. - Epp (Interessado(a)); Jose Fernando Gomes de Carvalho (Interessado(a)); Newmedica Comercio E Serviços de Aparelhos Medico-Hospitalar Ltda (Interessado(a)); Roberto Ribeiro Silva Veloso (Interessado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10743/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Jakeline David de Sousa (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13188/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Aletto Jose de Sousa (Interessado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Jose Fernandes Candido Junior (Interessado(a)); Luciana Gomes Vieira de Almeida (Interessado(a)); Rafael Agnello dos Santos (Interessado(a)); Roberto Raniery de Aquino Paulino (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)); Jonathan Rocha de Lima (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16564/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Augusto Caracolo de Freitas (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18684/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Gildemarcos Diogenes Gurgel (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19002/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Beatriz Gomes Morais (Interessado(a)); Gabriela Nogueira Eduardo (Interessado(a)); Iara Agata Avelino de Paiva (Interessado(a)); Junior Nunes Porpino (Interessado(a)); Marciel Jose de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Roberto Alves de Brito (Interessado(a)); Raquel Eloana Zenaide de Melo Lucena (Interessado(a)); Ayslania Rodrigues Campos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21429/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Lauro Montenegro Sarmiento de Sa (Gestor(a)); Lucelia Alves Silva (Interessado(a)); V C Ferreira Junior Locacoes (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [22598/19](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Genilson Terto da Silva (Interessado(a)); Geiza da Cunha Alves (Interessado(a)); Jose Edilson Barbosa da Silva (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07744/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); GILDIMAR PEREIRA DE ARAÚJO ME (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00017/20

**Sessão:** 2984 - 10/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

**Processo:** [04823/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** José Severino dos Santos (Gestor(a)); Márcia Mousinho Araújo (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias, inclusive por meio de citação postal, ao Sr. José Severino dos Santos e a ex-prefeita do Município de Sertãozinho a Sra. Márcia Mousinho Araújo, para apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria, sob pena de irregularidade das contas, imputação de débito, aplicação de multa e demais cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2020

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00018/20

**Sessão:** 2984 - 10/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

**Processo:** [05375/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Márcia Mousinho Araújo (Ex-Gestor(a)); José Severino dos Santos (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias, inclusive por meio de citação postal, ao Sr. José Severino dos Santos e a ex-prefeita do Município de Sertãozinho a Sra. Márcia Mousinho Araújo para apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria, sob pena de irregularidade das contas, imputação de débito, aplicação de multa e demais cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de março de 2020

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2020:**

**Sessão:** 2992 - 12/05/2020 - 2ª Câmara

**Processo:** [16993/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2020:****Sessão:** 2992 - 12/05/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [06685/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2017**Intimados:** Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Ericles Douglas Rodrigues Coura (Assessor Técnico); Marcos Inacio Advocacia (CNPJ: 08.983.619/0001-75) (Interessado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/04/2020:****Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [10313/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Intimados:** Dilson de Almeida (Gestor(a)); Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2020:****Sessão:** 2991 - 05/05/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [17125/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Jakeline David de Sousa (Interessado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2020:****Sessão:** 2991 - 05/05/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [18684/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Gildemarcos Diogenes Gurgel (Interessado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2020:****Sessão:** 2991 - 05/05/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [19343/19](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Nilmara de Carvalho Braga (Interessado(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)).**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/04/2020:****Sessão:** 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [07744/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Intimados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); GILDIMAR PEREIRA DE ARAUJO ME (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02925/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20677/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21903/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [23040/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02006/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Solange Miguel da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02280/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04568/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07738/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2020**Citados:** Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07739/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2020**Citados:** João Idalino Da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Alerta TCE-PB 00613/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Vidal de Negreiros Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Picuí/PB, fls. 55/62, evidenciou: 1) atraso no envio de informações diárias, descumprindo a Resolução Normativa RN - TC - 05/2017; e 2) Portal da Transparência do Parlamento Mirim desatualizado.

**Processo:** [00199/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó**Interessados:** Sr(a). Gilberto Luciano Bispo de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00615/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilberto Luciano Bispo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/PB, fls. 55/62, evidenciou: 1) ocorrência de déficit na execução orçamentária; 2) registros de pagamentos de despesa em valores superiores aos montantes lançados como liquidados; e 3) Portal da Transparência do Parlamento Mirim inoperante.

**Processo:** [00230/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00590/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00231/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aguiar**Interessados:** Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00591/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em

## 4. Alertas

**Processo:** [00080/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Câmara Municipal de Frei Martinho**Interessados:** Sr(a). Felipy Andre Pinto Dias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00611/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipy Andre Pinto Dias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho/PB, fls. 55/61, evidenciou: 1) registros de pagamentos de despesa em valores superiores aos montantes lançados como liquidados; e 2) Portal da Transparência do Parlamento Mirim inoperante e sem informações.

**Processo:** [00130/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Câmara Municipal de Nova Palmeira**Interessados:** Sr(a). Jose de Souza Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00612/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Souza Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira/PB, fls. 55/61, evidenciou: 1) atraso no envio de informações diárias, descumprindo a Resolução Normativa RN - TC - 05/2017; e 2) Portal da Transparência do Parlamento Mirim inoperante e sem informações.

**Processo:** [00132/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Câmara Municipal de Olivédos**Interessados:** Sr(a). Joelma Cristina Herculano Ribeiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00614/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joelma Cristina Herculano Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame do Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Olivédos/PB, fls. 55/62, evidenciou que o Portal da Transparência do Parlamento Mirim está inoperante e sem informações.

**Processo:** [00143/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Câmara Municipal de Picuí**Interessados:** Sr(a). Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Gestor(a))



(<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00262/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Interessados:** Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00592/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00273/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00593/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00276/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Interessados:** Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00594/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00282/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carrapateira

**Interessados:** Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00595/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00284/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Interessados:** Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00596/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00288/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Interessados:** Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00597/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00291/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Interessados:** Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00598/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00299/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Interessados:** Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00599/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Prefeito JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de

providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00301/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00600/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00305/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00601/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00314/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00602/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de



obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00315/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00603/20:** § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00318/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00604/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00323/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Interessados:** Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00605/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a

dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00334/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00606/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00338/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00607/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00357/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00608/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIEGO RICHELLI ROSAS, no

sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00359/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00609/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00366/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Interessados:** Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00610/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPPE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00370/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00616/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00380/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00617/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00399/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Interessados:** Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00618/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00401/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))  
**Alerta TCE-PB 00619/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00403/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Interessados:** Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00620/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00405/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Interessados:** Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00622/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do Prefeito GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de

providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00423/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**Interessados:** Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00564/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00431/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Interessados:** Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00565/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00451/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Interessados:** Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00566/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [01031/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00621/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou



correção, conforme o caso, à luz do Manual de Orientação aos Gestores quanto ao Estado de Calamidade Pública, disponível em (<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB, e, em especial, observe que a dispensa de licitação, com base em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), para contratar aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras, precisa ter relação direta e específica com tal situação calamitosa e cumprir as formalidades legais, ao tempo em que a contratação generalizada pode desaguar em atos passíveis de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [19772/20](#)

**Número da Licitação:** 00027/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades do município de Sousa-PB, conforme propostas de nº 002284/2019 e 035529/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos itens que restaram fracassados.

**Data do Certame:** 06/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Valor Estimado:** R\$ 1.251.485,00

**Observações:** Em decorrência de alguns itens que restaram fracassados do último pregão realizado e da necessidade de realização de um novo certame.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Documento TCE nº:** [24054/20](#)

**Número da Licitação:** 01019/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros.

**Data do Certame:** 06/05/2020 às 08:00

**Local do Certame:** Setor de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 1.122.639,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Documento TCE nº:** [26493/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor lance por item tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis a serem entregues de forma parcelada, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos e Creche Municipal, para compor o cardápio da merenda escolar do Município de Juru - PB, de acordo com anexo I. Exercício Financeiro de 2020

**Data do Certame:** 29/04/2020 às 09:00

**Local do Certame:** RUA JOSE ALVES BARBOSA, N128, CENTRO, JURU PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Documento TCE nº:** [26499/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, NA COMUNIDADE

DE BRAGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.

**Data do Certame:** 04/05/2020 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Valor Estimado:** R\$ 186.445,27

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Documento TCE nº:** [26500/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12710017 E Nº 27110007, PROPOSTA 11309.134000/1190-04

**Data do Certame:** 04/05/2020 às 10:30

**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Documento TCE nº:** [26503/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB (RUA CÍCERO DE SOUZA LIMA (2 TRECHOS), RUA RAUL ALBUQUERQUE DINO, RUA PROJETADA (ARTEZA) DISTRITO DA RIBEIRA, RUA PROJETADA - CENTRO E 5 BOCAS DE RUA (COMPLEMENTOS))

**Data do Certame:** 07/05/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras

**Valor Estimado:** R\$ 224.770,53

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [26513/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**Data do Certame:** 06/05/2020 às 09:15

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Documento TCE nº:** [26518/20](#)

**Número da Licitação:** 00005/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB

**Data do Certame:** 04/05/2020 às 11:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Valor Estimado:** R\$ 780.194,71

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [26519/20](#)

**Número da Licitação:** 00016/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 07/05/2020 às 08:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 759.109,72

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

**Documento TCE nº:** [26522/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de uma Academia de Saúde, no



Município de Dona Inês  
**Data do Certame:** 10/03/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 125.768,36

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [26580/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Leilão a venda dos bens inservíveis (sucata de veículos) à Administração Municipal de Santa Rita, PB.  
**Data do Certame:** 08/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** O leilão citado não trará despesa para a Prefeitura, e, sim, arrecadação. devido à venda dos bens inservíveis, objeto do leilão.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [26584/20](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 07/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [26585/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Execução de serviços topográficos e agrimensura, para planejamento de projetos, com objetivo de serviços e obras da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB  
**Data do Certame:** 04/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
**Documento TCE nº:** [26592/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015.  
**Data do Certame:** 28/04/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**Valor Estimado:** R\$ 76.750,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança  
**Documento TCE nº:** [26615/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEGUINDO A MPV 926/2020  
**Data do Certame:** 29/04/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## Errata

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/11/2019:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [79152/19](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2019

---

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2020:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [12834/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de uma Academia de Saúde, no Sítio Cozinha, Município de Dona Inês.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [19436/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de área de recreação coberta na Escola Mun. Ana Lucia Fernandes, no Sítio Serra do Sítio, neste Município

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [20543/20](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição parcelada de pedras (paralelepípedos e meio fio), destinados à pavimentação de ruas

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [20544/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição parcelada de cimento portland, destinado à pavimentação de ruas desta cidade

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2020:**  
**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM  
**Documento TCE nº:** [20991/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/04/2020:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [26192/20](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Prestação de serviços médicos nas áreas de psiquiatria, dermatologia, ginecologia e pediatria para atender as necessidades da Policlínica desta cidade

## 6. Atos do Ministério Público junto ao TCE

### Portarias

PORTARIA – PROGE N.º 04/2020

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

**O PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, §1º da Lei Orgânica c/c o art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, e o Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural, Márcilio Toscano Franca Filho, juntamente com a seção brasileira da International Council of Museums (ICOM BRASIL), **RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:**

**(Vide páginas a seguir)**



## **PORTARIA – PROGE N.º 04/2020**

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

**O PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, §1º da Lei Orgânica c/c o art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, e o Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural, Marcílio Toscano Franca Filho, juntamente com a seção brasileira da International Council of Museums (ICOM BRASIL), **RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:**

### **RECOMENDAÇÃO FTFC-MPC/PB 01/2020**

*Recomenda aos responsáveis por bens de interesse cultural no Estado da Paraíba que adotem e/ou reforcem medidas de vigilância e proteção ao patrimônio cultural durante período de afastamento social decorrente da COVID-19.*

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**ECOANDO** a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**RESPEITANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**RECONHECENDO** que, neste contexto de recolhimento da população, isolamento social e esvaziamento dos espaços de interesse cultural, é importante que os gestores desses bens não descuidem da vigilância e adotem medidas de reforço da segurança;

**SABENDO** que o quadro “Jardim da Primavera”, de Vincent van Gogh, foi roubado do Museu Singer Laren, Holanda, no último dia 30 de março, e que, no passado dia 13 de abril, no Haiti, a capela de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, declarada Patrimônio Mundial da UNESCO, pegou fogo, ambos os fatos ocorridos durante a quarentena decorrente da pandemia do coronavírus;

**REFLETINDO** a imperiosa necessidade de se evitar danos, roubos, furtos e depredações ao patrimônio cultural localizado em nosso estado;

**ENTENDENDO** que, no atual cenário pandêmico, uma das possíveis consequências da descapitalização do tráfico de drogas, pode ser a migração dos traficantes para outros crimes, entre eles os crimes contra o patrimônio cultural;

**TENDO EM CONTA** que o patrimônio cultural é a parte do patrimônio público composta de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devem ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo e que o patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras;

**PONDERANDO** que em 2015 a ONU definiu “Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS) como parte de uma nova agenda global de desenvolvimento sustentável, e que o Objetivo ODS n. 11.4 indica como meta “Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”;

**AFIRMANDO** que, de acordo com o art. 23, incs. III e IV, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**SUBLINHANDO** que esta Força-Tarefa de Proteção ao Patrimônio Cultural, com o objetivo de adotar as diligências competentes para fiscalização e conservação do Patrimônio Cultural do Estado, no âmbito do Ministério Público de Contas da Paraíba, entende, como providência necessária neste período de quarentena, que os responsáveis por bens de interesse cultural adotem medidas preventivas de vigilância e proteção a fim de evitar ações criminosas ou deterioração do patrimônio cultural; e

**LEMBRANDO**, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio dos Procuradores de Contas que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, 216, § 1º da Constituição da República de 1988; art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93; art. 80 da Lei 8.625/93, art. 78, I e 81 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, expede a seguinte

## **RECOMENDAÇÃO**

Ao **Estado da Paraíba** e aos **Municípios**, **bem como todos os gestores públicos e privados de bens culturais** que - em cumprimento a normativa federal, estadual e municipal sobre a temática - **adotem todas as medidas preventivas de vigilância e proteção dos bens culturais existentes em seu território e de sua competência** durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN ocasionado pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), **bem como procedam à orientação dos respectivos subordinados responsáveis pelos bens culturais e de interesse cultural no mesmo sentido, tomando como base as RECOMENDAÇÕES DO ICOM BRASIL EM RELAÇÃO À COVID 19, publicadas hoje (em anexo).**

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção das medidas cabíveis.

Nos termos do inciso I, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público REQUISITA também a todos os recomendados, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública estadual e municipal. **Requisita, ainda, informações sobre o acatamento ou não da recomendação em 15 (quinze) dias, com menção às medidas adotadas.**

João Pessoa (PB), 15 de abril 2020.

(Assinada Eletronicamente)  
Manoel Antônio dos Santos Neto  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

(Assinada Eletronicamente)  
Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur.  
Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural  
do Ministério Público de Contas da Paraíba  
mfilho@tce.pb.gov.br | +55 83 99954 0086

## RECOMENDAÇÕES DO ICOM BRASIL EM RELAÇÃO À COVID 19

### **Sobre conservação, gestão e segurança de acervos; proteção de profissionais e atuação de instituições museológicas, arquivísticas e bibliotecas em tempos de Covid 19**

---

**Considerando** a crise humanitária provocada pela pandemia da COVID 19 em todo o planeta e as determinações governamentais de fechamento de diversas instituições

**Reconhecendo** o impacto desta crise nas instituições de memória, equipamentos culturais, museus, arquivos e bibliotecas

**Entendendo** a necessidade de adoção de medidas e estratégias para dar continuidade e garantia a preservação das coleções sobre a tutela dessas instituições

**Afirmado** o imperativo de proteger todos os profissionais que atuam nessas instituições, bem como o público

Esta recomendação, discutida no âmbito do ICOM Brasil, coloca à comunidade as seguintes orientações:

#### **1. Em relação à coordenação das ações**

Cada instituição deverá organizar uma equipe interna para coordenar e comunicar as ações junto ao corpo interno e ao pessoal terceirizado. Em caso de *lockdown* - bloqueio geral -, a coordenação deverá acordar com a governança local a presença monitorada por um profissional do corpo de bombeiros ou da polícia de, idealmente, um membro da casa para vistoria semanal com atenção às obras. Em relação aos órgãos de segurança pública e demais parceiros, a coordenação deve disponibilizar a lista de contatos mais próximos para casos de emergência. A instituição deverá planejar junto aos órgãos públicos gestores as questões financeiras para manutenção da instituição durante a quarentena e, no caso de instituições particulares, junto às mantenedoras, associações e fundações.

#### **2. Em relação aos profissionais em situação de risco**

Considerando a vulnerabilidade da população em risco – como pessoas acima dos 60 anos; diabéticos; hipertensos; obesos; gestantes, lactantes; pessoas com insuficiência renal ou respiratória crônica; pessoas com doença cardiovascular; pessoas imunossuprimidas; transplantados; em tratamento oncológico; com sintomas do COVID-19 ou acompanhando pessoas nessa situação - atendendo as recomendações da OMS, as instituições devem levantar o quadro das pessoas nessas condições e determinar seu isolamento, com afastamento das atividades presenciais durante todo o período da pandemia, garantindo seus direitos trabalhistas.

#### **3. Em relação às equipes presenciais**

Sabendo-se da necessidade de manutenção dos serviços básicos como limpeza e vigilância, recomendamos que as instituições estabeleçam uma escala de revezamento, bem como as rotinas de vistoria e monitoramento de acervos, zelando para o uso de equipamentos

to de segurança pessoal: uso de luvas, uso de máscara e higienização das mãos com álcool gel 70% e água e sabão, que deverão ser fornecidos pela instituição;

#### **4. Em relação às equipes terceirizadas**

Aplica-se às equipes terceirizadas as mesmas recomendações expostas nos itens 2 e 3, sendo compromisso das chefias e da direção da instituição, junto com às empresas, organizar os turnos e orientar os funcionários em relação às medidas de segurança pessoal.

#### **5. Plano de rotinas, vistoria e plantão**

Cada instituição deverá estabelecer um plano de rotinas e vistoria que assegure a salvaguarda das coleções expostas, em reserva técnica, em salas de guarda, em salas de consulta, em laboratórios e em ateliês. Esse plano deverá descrever as atividades básicas indispensáveis e determinar a escala ou plantão dos profissionais, limitando-se o número de pessoas expostas e garantindo a alternância dos agentes envolvidos. As equipes de limpeza, segurança e vistoria devem ser orientadas a reportar qualquer problema à coordenação, tais como identificação de ataque biológico, problemas prediais e demais ocorrências – inclusive a partir de monitoramento remoto -, tais como janelas e portas abertas.

#### **6. Plano de comunicação interna**

Todas as ações deverão ser organizadas e repassadas através de um plano de comunicação interna por uma pessoa ou equipe determinada pela coordenação, utilizando-se das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, tais como celulares, mídias sociais, aplicativos, reuniões virtuais e correio eletrônico. Todas as deliberações e ações adotadas pela instituição devem ser documentadas em relatório para consulta futura e para reflexão sobre a eficácia ou não de algumas medidas tomadas, visto o ineditismo da situação.

#### **7. Plano de gestão de risco e protocolos de equipe de manutenção: manutenção predial**

Considerando a equipe de Serviços Gerais e profissionais de manutenção, internos ou terceirizados, as instituições deverão se preparar para promover a gestão predial a partir de identificação de problemas emergenciais, tais como infiltrações, goteiras, infestação microbiológica e biológica e panes elétricas, bem como assegurar as rotinas de limpeza de calhas, podas indispensáveis e vistoria da edificação. Obras não emergenciais - como reformas, pinturas ou adequações - devem ser suspensas neste período.

#### **8. Plano de gestão de manutenção: ar-condicionado, desumidificadores, monitoramento climatológico**

As instituições devem assegurar o monitoramento climatológico – presencial ou remoto -, bem como a manutenção dos equipamentos de controle ambiental. Sistemas centrais, *splitter system* ou aparelhos individuais – como umidificadores e desumidificadores - devem, preferencialmente, ser mantidos ligados, evitando-se variações bruscas de temperatura e umidade em ambientes já estabilizados. Contudo, é indispensável assegurar a vistoria periódica – conforme previsto no item 1 -, como a troca de filtros e a remoção de água de bandejas a partir da ação de uma pessoa ou equipe determinada pelo quadro de plantões. Equipamentos que não impactam na estabilidade ambiental devem permanecer desligados em função dos riscos de incêndio.

### **9. Plano de gestão de risco e protocolos em caso de incêndio, inundação e desastres naturais**

Caso a instituição não possua uma *Plano de Gestão de Risco*, as equipes de limpeza, segurança e vistoria de plantão deverão ter por escrito as ações que devem ser tomadas em caso de incêndio, inundação e desastres. A coordenação prevista no item 1 deve disponibilizar os contatos internos – telefone e e-mail -, bem como o telefone do corpo de bombeiros mais próximo, e orientar as equipes para acioná-los em caso de emergências ou quaisquer ocorrências fora da rotina. Instituições que não contam com equipes de segurança permanente devem solicitar apoio à comunidade local e parceiros, para que informem quaisquer problemas que ocorram durante o seu fechamento.

### **10. Plano de gestão de risco e protocolos de segurança contrarroubo**

Áreas que contêm acervo devem ser trancadas, com controle limitado de acesso e das chaves. Caso a instituição tenha câmaras de monitoramento remoto, estas devem ser acompanhadas à distância por pessoas pré-determinadas, as quais deverão manter os registros atualizados de circulação das áreas restritas. Dependendo da tipologia de alarme, instituições que não contam com equipe de segurança devem solicitar apoio à comunidade e parceiros para informar quaisquer problemas que ocorram durante o seu fechamento. Sinistros devem ser imediatamente informados à coordenação, a qual deve acionar a polícia local por meio de Boletim de Ocorrência e comunicar as governanças municipais, estaduais ou federais, tais como Secretaria de Cultura do Município, Institutos Estaduais, IBRAM e IPHAN<sup>1</sup>. A divulgação deve ocorrer através de diversos meios de comunicação para auxiliar na identificação e recuperação dos bens roubados. As equipes de segurança internas ou terceirizadas devem ser orientadas a reportar qualquer problema à coordenação.

### **11. Plano de gestão de limpeza**

Rotinas de limpeza devem ser mantidas com pessoal reduzido, sendo indispensável que a instituição diminua o número de dependências em uso - tais como banheiros - e organize uma escala de trabalho que envolva menos pessoas presenciais simultâneas. Recomenda-se que idealmente seja efetuada uma vez por semana a limpeza de todas as salas da instituição. As equipes de limpeza internas ou terceirizadas devem ser orientadas a reportar qualquer problema à coordenação, tais como identificação de ataque biológico, problemas prediais e demais ocorrências, tais como janelas e portas abertas.

### **12. Plano de gestão e protocolos em Reserva Técnica e áreas de guarda**

Em áreas de guarda e Reserva Técnica:

- Faça visitas de inspeção, idealmente, uma vez por semana, primando pelo revezamento dos membros da equipe que conheçam o acervo e trabalhem com ele no dia-a-dia;

---

<sup>1</sup>IBRAM - Coordenação de Preservação e Segurança

Endereço: SBN, quadra II, lote 8, bloco N, Edifício CNC III. Brasília – DF -CEP: 70040-020 E-mails:

[bensdesaparecidos@museus.gov.br](mailto:bensdesaparecidos@museus.gov.br) / [copres@museus.gov.br](mailto:copres@museus.gov.br)

Telefones: (61) 3521-4428/4295/4441

. IPHAN - <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1020>

. Polícia Federal - <http://www.pf.gov.br>

- Desligue o máximo de equipamentos elétricos e certifique-se da segurança da instalação elétrica caso que seja necessária a manutenção de equipamentos ligados, previsto no item 8;
- Nas vistorias, recomenda-se observar o volume dos reservatórios dos desumidificadores, avaliando caso a caso a rotina de dispensa da água, redimensionamento do número de equipamento das salas e demais estratégias;
- Apague as luzes ou mantenha a iluminação mínima necessária, no caso de haver câmeras de segurança que precisam de luz para filmar;
- Caso possua, os filtros do ar condicionado central devem ser inspecionados e o técnico responsável deve ser consultado sobre a possibilidade de automação com "dead zone" e não "set point" - economizando energia;
- Avalie a real necessidade de autorizar pessoas que normalmente não têm acesso à reserva técnica passarem por lá;
- Inspeção o ambiente em relação às infiltrações, afastando as obras do local, quando possível, ou cobrindo com plástico o mobiliário (como mapas, potes e arquivos deslizantes, impossíveis de serem deslocadas);
- Inspeção o ambiente e obras mais vulneráveis para indícios de ataques biológicos (fungos, insetos);
- Monitore o nível de poeira e se a reserva ou área de guarda apresenta indícios de umidade ou temperatura inadequados;
- Avalie a demanda da rotina de limpeza;
- Caso necessário, a limpeza do chão deverá ser feita com álcool 70%, com os devidos cuidados com o acervo. Se possível, remova os sapatos e utilize pantufas descartáveis para adentrar nas áreas de guarda e reserva;
- O acervo não seja manuseado e, apenas em caso de extrema necessidade, pessoas treinadas façam a higienização mecânica dos objetos e demais itens;
- Caso ocorra movimentação emergencial de acervo ou mobiliário de outras dependências, esse material deve ser isolado em embalagem durante quatorze dias ou higienizado por profissionais habilitados, seguindo as recomendações de segurança do item 3, antes do ingresso na RT ou área de guarda;

**13.** Recomendações para exposições: exposições de longa duração; desmontagem e montagem de exposições temporárias

Em áreas de exposição:

- Ainda que fechadas ao público, restrinja o acesso às áreas de exposição de longa duração;
- Se necessário – em função da tipologia de vitrines, poeira, iluminação etc -, cubra as vitrines com não-tecidos (TNT, Tyvek, Reemay etc) ou tecidos porosos (algodão, linho etc), assegurando sua remoção durante as vistorias;
- Apague as luzes ou mantenha a iluminação mínima necessária, fechando as eventuais entradas de luz natural;
- Mantenha a rotina de inspeção periódica e limpeza, conforme itens anteriores;
- Certifique-se da segurança do local e do mobiliário e, em caso de necessidade, desloque o acervo de maior valor para a área de RT ou de guarda;
- Evite atividades que demandem um número grande de pessoas no local, como montagem e desmontagem de exposições temporárias, acordando com as instituições promotoras um novo calendário a partir de acordos de cooperação;

- Mantenha uma lista com o registro das obras em exposição, conforme diretrizes e protocolos internos, para segurança, sinalizando as obras ou objetos mais vulneráveis ou sensíveis;

**14.** Recomendação sobre obras em ateliê ou laboratório

Obras, objetos, artefatos e documentos em laboratório ou ateliê devem retornar à RT ou ao mobiliário de guarda. Caso não seja possível, devem ser cobertos com não-tecidos (TNT, Tyvek, Reemay etc) ou tecidos porosos (algodão, linho etc), e protegidos da luz e poeira. Atividades de intervenção de conservação ou restauração, bem como de investigação científica, deverão ser interrompidas para posterior continuidade.

**15.** Recomendações em relação a empréstimos, pesquisas e devoluções

Em relação a empréstimos, pesquisas e devoluções:

- Não devem ser permitidas pesquisas ou empréstimos no período da quarentena. As devoluções devem ser acordadas entre as instituições ou pessoal quando do retorno das atividades institucionais; com exceção das obras em trânsito, que deve ser avaliado caso a caso;
- Suspenda a movimentação e avalie o cronograma de futuros empréstimos até a situação se normalizar;
- Antes de tudo, colabore e confie nos funcionários das instituições onde estão as obras em empréstimo, evitando vistorias externas e mantendo contato com os funcionários que respondem pelo empréstimo guarda;
- Recomenda-se o não envio de couriers para acompanhamento das obras;
- Avalie cada objeto e situação antes de decidir pela desmontagem e guarda das obras em caixas durante o período de espera para a devolução. Lembre-se que é mais difícil fazer vistorias em obras dentro de caixas, mas em caso de obras em áreas sujeitas a desastres naturais, prefira deixá-las embaladas;
- Acompanhe desmontagem, laudos e embalagem por videoconferência;
- Caso necessário estender o período de empréstimo, não se esqueça de fazer um aditamento de contrato, nova apólice de seguro ou registro;
- Permaneça em contato com a instituição ou produtora para obter periodicamente dados ambientais do espaço onde estão as obras.

**16.** Recomendação sobre projetos de documentação

Considerando a Resolução Normativa nº 02/2014 do IBRAM, que trata do Inventário Nacional, e demais protocolos de Arquivos e Bibliotecas:

- Priorize ações que possam ser executadas remotamente, como a revisão de informações em base de dados;
- Planeje ações remotas de pesquisa do acervo ou coleções;
- Mantenha a documentação das coleções atualizada, permitindo, se possível, o acesso remoto, com informações pertinentes a localização dos bens e estado de conservação.

**17.** Recomendações em relação ao público, comunicação, ações digitais, ações educativas

Recomenda-se que a instituição elabore ou mantenha rotinas de interação com o público através de redes sociais (Instagram, Twitter, Facebook etc), seguindo um planejamento de

divulgação de seus acervos e estimulando a consulta e pesquisa em bases de dados ou sites. Nesse período, produza material para publicação digital (cartilhas de orientações técnicas; catálogo digital de exposições realizadas etc.) com informações claras e diretas, acessíveis ao público.

**18.** Elaboração de Plano de Retorno das Atividades

- O Plano de Retorno das Atividades deverá ser discutido com toda a equipe, definindo as ações que antecedem a abertura ao público;
- A partir das orientações da OMS, deverão ser discutidos protocolos para prevenção de contágio (como medição de temperatura corporal e uso de máscaras), limitação de pessoas em espaços fechados, limpeza e organização dos espaços de exposição, consulta e pesquisa;
- É importante avaliar a eficácia da circulação e renovação de ar nos espaços com ventilação mecânica;
- Planeje cronograma de desmontagem de exposição, devolução ou empréstimo de obras de forma que as ações não sejam concomitantes.
- Atue junto com a comunidade no processo de abertura, divulgação e recomposição das rotinas institucionais.

Esta recomendação visa apoiar o planejamento das instituições no âmbito da proteção dos acervos, profissionais e público durante a pandemia de COVID-19, e poderá sofrer alterações durante este período.

**É recomendável ficar atento às normativas municipais, estaduais e federais, assim como às orientações da OMS e das instituições internacionais e nacionais voltadas ao patrimônio cultural.**

Recomendação apresentada pelo ICOM Brasil, desenvolvida em parceria com os seguintes profissionais e instituições:

Instituto Brasileiro de Museus  
Alessandra Labate Rosso (ICOM Brasil - EXPOMUS)  
Aline Assumpção (MASP)  
Ana Abreu (Instituto Moreira Salles)  
Ana Beatriz Giacomini (MAM - SP)  
Ana Carolina Boaventura (MAB-FAAP)  
Ana Luiza Maccari (MAM-SP)  
Andrea Zabrieszach Santos (Museu de Arte do Rio)  
Angela Alem Gennari (Pinacoteca do Estado de São Paulo)  
Angélica Pimenta (MAC-Niterói)  
Ariane Soeli Lavezzo (MAC-USP)  
Beatriz Penna Camacho de Moraes Carvalho (Museu Imperial)  
Bruna Cruz (MuseuHum/OiFuturo)  
Bruna Oliveira (Inhotim)  
Camila Pinho (MAMRio)  
Camila Vitti (Pinacoteca do Estado de São Paulo)  
Carlos Soares (Inhotim)

Carolina Tatani (Instituto Bardi/Casa de Vidro)  
Caroline Lodi (IPHAN)  
Claudia Guidi Falcon (MAM-SP)  
Douglas Fasolato  
Elaine Matos (Inhotim)  
Erick Santos de Jesus (MASP)  
Éricka Madeira de Souza (FUNARJ - Coordenação de Museus)  
Fabiana Dias  
Fabio Marotta (Itaú Cultural)  
Fatima Gomes (Museu Afro Brasil)  
Fernanda D'Agostino (Pinacoteca do Estado de São Paulo)  
Flávia Urzua (MuseuPaulista-USP)  
Gustavo Possamai (Fundação Iberê Camargo)  
Humberto Imbrunio (Museu Oscar Niemeyer)  
Igor Ferreira Pires (MAM-SP)  
Ingrid Fiorante (Superintendência de Museus SECEC RJ)  
Josiana de Oliveira Martins (UFRJ - Conservação e Restauração)  
Juliana Batista (Museu AfroBrasil)  
Juliana Baptista Lanhas (LACON/SECEC-RJ)  
Juliana Rego (Pinacoteca Fórum das Artes e Museu de Arte Contemporânea Itajahy Martins/Botucatu -SP)  
Kika Santos (MAB-FAAP)  
Lucas Sigefredo (Inhotim)  
Luiz Antônio Cruz Souza (LACICOR/EBA-UFMG)  
Marcela Rezek (Museu do Café)  
Marcia Barbosa (MAC-USP)  
Maria Cecilia Winter (MASP)  
Maria Jesus Zelada (ItaúCultural)  
Mariana Martins (Museu da Imigração)  
Marilia Bonas (ICOM Brasil)  
Marília Bovo Lopes (MAC-USP)  
Marinez Teixeira da Silva (Oficina Brennand-PE)  
Nalu Maria de Medeiros (MASP)  
Nilselia Diogo(MNBA)  
Paula Coelho Magalhães de Lima (MASP)  
Paulo Garcez (Museu Paulista da USP)  
Paulo Soares(Inhotim)  
Rafael Guarda Laterca (Pinacoteca do Estado de São Paulo)  
Raquel Augustin (Inhotim)  
Raquel Machado  
Rebecca Tenuta do Nascimento Coelho (Arquivo Público do Estado do RJ)  
Rejane Elias (MAC-USP)  
Renata Casatti (MAC-USP)  
Renata Motta (ICOM Brasil)  
Sofia Hennen (MASP)  
Steffânia Prata (MASP)  
Taffarel Romulo Marun Viera (Museu Oscar Niemeyer)  
Teodora Carneiro (Pinacoteca do Estado de São Paulo)



---

Veronica Cavalcante  
(MAMRio) Vivian Fava  
Paternot(MIS-RJ)  
Willi de Barros Gonçalves (LACICOR/EBA-UFMG)  
Yacy-Ara Froner (LACICOR-EBA/UFMG)

Brasil, abril de 2020.